



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 12.131, DE 22 DE JULHO DE 2004.**  
(publicada no DOE nº 140, de 23 de julho de 2004)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº [11.915](#), de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei nº [11.915](#), de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

***Parágrafo único** - Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 22 de julho de 2004.

**FIM DO DOCUMENTO**